



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA



REQUERIMENTO LICENÇA GESTANTE / MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO

(Lei 8.112/1990 - Art. 207 e Decreto 6.690/2008)

Servidora:

Cargo:

Lotação:

Matrícula SIAPE:

Ramal:

Telefone:

E-mail:

Venho solicitar:

- () A concessão da Licença Gestante/Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, conforme dispõe o Art. 207 da Lei 8.112/90, a partir de ___/___/___ (preencher com a data do parto).
- () A concessão da Prorrogação da Licença Gestante, por 60 (sessenta) dias, conforme dispõe Art. 2º § 1º do Decreto 6.690/2008, a partir do dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no Art. 207 da Lei 8.112/1990.

Observações:

1. Este formulário deve ser entregue através de processo, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Qualidade de Vida.
2. A concessão da Licença Gestante e sua Prorrogação devem ser solicitadas no mesmo processo.
3. É obrigatório anexar cópia da certidão de nascimento com CPF do recém-nascido.
4. Observar se há programação de férias prevista para o período da Licença que está sendo pleiteada. Em caso positivo, será necessário reprogramar para período diferente da concessão da licença.
5. Conforme Art. 207 da Lei 8.112/1990 e Manual de Perícia:
 - 5.1 A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. Neste caso será concedida via Perícia Singular, solicitar pessoalmente ao DQV ou aos NAPS das Unidades Acadêmicas. E requerer apenas a prorrogação, através deste formulário, dentro dos primeiros 30 dias do parto.
 - 5.2 No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
 - 5.3 No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico/perícia singular, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
 - 5.4 No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
6. Considerando o Parecer nº07/2009 e a Nota Técnica nº271/2009/SRH/MP a prorrogação da Licença se estende as servidoras públicas federais temporárias, regidas pela Lei nº8.745/93.

Local e Data

Assinatura da Servidora/Requerente

Base Legal:
Lei nº8.112/1990
Decreto nº6.690/2008
NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP
Parecer da CGU nº07/2009